



ANEXO I

PROJETO BÁSICO CONTENDO ORÇAMENTO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES INERENTES A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO



PROJETO

ROÇO LATERAL DE ESTRADAS VICINAIS

**LOCAL: DIVERSAS ESTRADAS DO
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA**

**MIRAÍMA
JULHO/2020**



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

OBRA: ROÇADA MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOCAIS:


- DIVERSAS ESTRADAS DA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO

EXTENSÃO TOTAL:..... 282,77 KM

LARGURA DA ROÇADA (2 M PARA CADA LADO):..... 4,00 M


1.0 - PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL

- **LIMPEZA DA ÁREA:** execução dos serviços de desmatamento através do roço manual numa largura de 2,00 metro para cada lateral das estradas nas áreas localizadas no limite da faixa de domínio da estrada e que serão atingidas pelo projeto que é de 2,00 metro para cada lateral da estrada.
- O desenvolvimento dos serviços de roçada manual das laterais das estradas vicinais do município processar-se-á mediante a utilização de equipamentos do tipo Foices para roço, chibancas e machados. As Foices deverão ser utilizadas para a roçagem das matas mais finas, com diâmetro não superior a 2", a partir desse diâmetro, deverá ser utilizado o machado e as chibancas para fazer a arrancada de alguns tocos das margens do leito da estrada, para evitar danos nos pneus dos veículos que fazer uso dessas estradas e assim causando prejuízo aos usuários.


Evaristo Sales R. Faria
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
03/03/2017



- Para as operações de roçada manual, será executada com diversas equipes formadas por 10 (dez) homens e um feitor e distribuídas ao longo dos trechos de cada estrada.
- O transporte desse pessoal até os locais de trabalho, serão de inteira responsabilidade da contratada, inclusive refeições, lanches, água, etc.


Evaristo Sales
ENCARREGADO
02.211.04.10017



ORÇAMENTO



OBRA: ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS - 2020
LOCAIS: DIVERSAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO: MIRAÍMA-CE

ORÇAMENTO GLOBAL

TABELA SEINFRA 24.1 - DESONERADA + 20% DE BDI

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.00	C3109	ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS (2MX2 LADOS)	HÁ	110,60	1.314,83	145.420,20
SUB-TOTAL						145.420,20
BDI DE 20%						29.084,04
TOTAL						174.504,24


IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NA QUANTIA DE R\$174.504,24 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

LOCAL E DATA:

MIRAÍMA(CE), 23 DE JULHO DE 2020.

RESPONSÁVEL:

Evaristo Sales R. Farias
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA / CE 10917


Evaristo Sales R. Farias
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA / CE 10917





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEVANTAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS A SEREM BENEFICIADAS

SERVIÇO: ROÇADA LATERAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO - 2020
LARGURA DA ROÇADA; 2,00 M PARA CADA LADO

20/07/2020

ITEM	INICIO DE TRECHO	FINAL DO TRECHO	EXTENSAO	LARGURA	AREA
			TRECHO(KM)	2M x 2 LADOS	TOTAL(M²)
	ESTRADAS				
01	PA BOA VISTA	BOM JESUS	18,00	4,00	72.000,00
02	SEDE	POÇO DA ONÇA	12,00	4,00	48.000,00
03	SEDE	PEDRA BRANCA	11,30	4,00	45.200,00
04	SANTO AMARO	AMONTADA VELHA	11,20	4,00	44.800,00
05	BROTAS	LUNDU	3,00	4,00	12.000,00
06	RIACHÃO	CARNAÚBAS-BUENO	8,70	4,00	34.800,00
07	MARINHO AZEVEDO-PUBA	LUNDU-CAJAZEIRAS-TANQUES	16,30	4,00	65.200,00
08	GARROTE-VALENCIA-SALGADINHO	CABAÇAS -JUREMAL	18,00	4,00	72.000,00
09	BALANÇO-CACHOEIRA	ANGICO	10,00	4,00	40.000,00
10	SERROTE DO MULUNGU	MULUNGU	4,00	4,00	16.000,00
11	SERROTE DO MULUNGU	FAZENDA CARLOS ALBERTO	3,00	4,00	12.000,00
12	BALANÇA-ESTRADA DE MATA	BOM JESUS	15,00	4,00	60.000,00
13	MISSI VELHO	POÇO DA ONÇA	6,00	4,00	24.000,00
14	CARNAUBINHA-POÇO DA PEDRA	POÇO DA ONÇA	8,00	4,00	32.000,00
15	GARROTÃO	POÇO DA ONÇA	6,00	4,00	24.000,00
16	CONTORNO DO AÇUDE MISSI	--	48,00	4,00	192.000,00
17	MOURAS	BROTAS	4,00	4,00	16.000,00
18	ABELHA-FORQUILHA	GARROTÃO	9,00	4,00	36.000,00
19	CIGANO-SALGADO-RIACHO DE AMONTADA	SANTO AMARO	13,00	4,00	52.000,00
20	SANTAREM	CAMPO ALEGRE	5,00	4,00	20.000,00
21	BARREIRAS - FAZENDA DO HIDELBERTO	FAZENDA NOVA	7,00	4,00	28.000,00
22	CAITANA	BROTAS	4,00	4,00	16.000,00
23	SÃO FELIPE	BROTAS	4,00	4,00	16.000,00
24	PILÕES	BROTAS	13,00	4,00	52.000,00
25	PILÕES	AGROVILA	7,00	4,00	28.000,00
26	CAIOCA	SERROTE DO CHAPÉU	4,00	4,00	16.000,00
27	FAZENDA NOVA - MENDES	CAMPO ALEGRE	8,00	4,00	32.000,00
SUBTOTAL			276,50		1.106.000,00
				AREA (HA)	110,60



[Handwritten Signature]

Evaristo Sales de Sá

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CREA / CE 10917



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ROÇO LATERAL DAS ESTRADAS VICINAIS								
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GLOBAL - (EM REAIS)								
ITEM	SERVIÇOS		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	Total do Item
META 1-ROÇO LATERAL DAS ESTRADAS VICINAIS								
01	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS	%	40,00%	30,00%	30,00%			
		R\$	69.801,70	52.351,27	52.351,27	-	-	174.504,24
		Subtotal do Mês:	69.801,70	52.351,27	52.351,27			174.504,24
		% da Medição	40,00%	30,00%	30,00%			100,00%
		Total Acumulado:	69.801,70	122.152,97	174.504,24			

LOCAL E DATA:

MIRAIMA-CE., 23 DE JULHO DE 2020.

RESPONSÁVEL:

Evaristo Sales R. Farias
 ENGENHEIRO AGRÔNOMO
 ORÇA / OE 10917



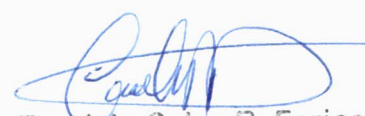


ENCARGOS SOCIAIS

OBRA: REFORMA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

1.ENCARGOS SOCIAIS = 87,01%
APLICÁVEL AO SALÁRIO/HORAS

DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A (básicos)	16,80
INSS	0,00
FGTS	8,00
SESI	1,50
SENAI	1,00
SEBRAE	0,60
INCRA	0,20
Salário-educação	2,50
Seguro de acidentes do trabalho	3,00
GRUPO B	46,45
Férias (adicional de 1/3)	10,42
Auxílio-enfermidade	0,91
Licença-paternidade	0,08
Faltas legais	0,73
13º salário	10,92
Salário maternidade	0,03
Repouso Semanal Remunerado	17,87
Feriados	3,72
Dias de Chuvas	1,65
Auxílio Acidente de Trabalho	0,12
GRUPO C	15,43
Indenização (rescisão s/justa causa)	4,84
Aviso prévio indenizado	6,35
Férias Indenizadas	3,56
Aviso prévio trabalhado	0,15
Indenização adicional/Dispensa obstativa	0,53
GRUPO D (Incidência cumulativa)	8,33
Grupo A x Grupo B	7,80
Reincidência de grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado.	0,53
TOTAL GERAL	87,01



Evaristo Sales R. Farias
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA / CE 10017



B D I



MEMÓRIA DOS CÁLCULOS DA TAXA DE BDI



GRUPO I - SOBRE OS CUSTOS DIRETOS

1.0 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:

1.1 - CUSTOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:.....	3,00 %	
		3,00 %

2.0 - DESPEZAS FINANCEIRAS:

2.1 - ENCARGOS FINANCEIROS:.....	1,20 %	
		1,20 %

3.0 - RÍSCOS, SEGURO E GARANTIA EMPREENDIMENTO:

3.1 - RÍSCOS (SEGUROS E GARANTIAS) :.....	0,42 %	
		0,42 %

GRUPO II - SOBRE O FATURAMENTO

1.0 - TRIBUTOS:

1.1 - ISS, COFINS E PIS:.....	6,65 %	
		6,65 %

2.0 - LUCRO:.....

7,02 %	
	7,02 %

TOTAL DO BDI CORRIGIDO (INCIDÊNCIA SOBRE OS CUSTOS DIRETO)

$$FC = \{[(1+(AC/100))*(1+DF/100)*(1+R/100)*(1+L/100)] / (1 - (I/100))\} - 1 * 100$$


$$FC = \{(((((1+3/100)*(1+1,2/100)*(1+0,42/100)*(1+7,02/100))/(1-(6,65/100)))-1)*100$$

$$FC = \{1,054 \times 1,012 \times 1,027 \times 1,085 - 1\} \times 100 / 1,0993$$

$$FC = \{1,1886 - 1\} \times 90,967$$

$$FC = \mathbf{20,00}$$

$$\mathbf{BDI = 20,00\%}$$


Evandro Sales R. Faria
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA/CE 17017



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

OBJETO: ROÇADA MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA

C3109 - ROÇADA MANUAL					
PREÇO ADOTADO: 1.314,8300					UND: HA
Código	Descrição	Und	Coeficiente	Preço	Total
I2543	SERVENTE	H	83,3333	13,2100	1.100,8333
I6815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	H	8,3333	25,6800	214,0000
TOTAL MÃO DE OBRA					1.314,8333
Total Simples					1.314,83
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
TOTAL					1.314,83

Miraíma-CE., 23 de Julho de 2020.


Carlos R. Faries
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA/CE 10017



ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



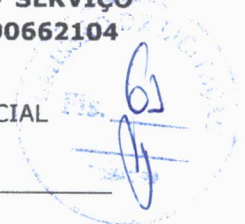
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20200662104

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

EVARISTO SALES RIBEIRO DE FARIAS

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRONOMO**

RNP: **0605851808**

Registro: **10917D CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

RUA Esplanada da Estação

Complemento:

Cidade: **MIRAÍMA**

Bairro: **centro**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **10.517.563/0001-05**

Nº: **433**

CEP: **62530000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **23/07/2020**

Valor: **R\$ 174.504,24**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Esplanada da Estação

Complemento:

Cidade: **MIRAÍMA**

Data de Início: **03/08/2020**

Previsão de término: **30/12/2020**

Bairro: **centro**

UF: **CE**

Nº: **433**

CEP: **62530000**

Coordenadas Geográficas: **-3.546174, -39.976492**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

CPF/CNPJ: **10.517.563/0001-05**

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração

80 - Projeto > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.7 - DE CONSERVAÇÃO VEGETAL

Quantidade

1,00

Unidade

un

19 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.7 - DE CONSERVAÇÃO VEGETAL

Quantidade

110,6000

Unidade

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração do Projeto e fiscalização do Serviço de roço manual compreendendo corte de capoeira fina a foice em laterais das estradas de diversas localidades do município de Miraima.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

EVARISTO SALES RIBEIRO DE FARIAS - CPF: 220.446.553-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CNPJ: 10.517.563/0001-05

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 233,94**

Registrada em: **30/07/2020**

Valor pago: **R\$ 233,94**

Nosso Número: **8214146381**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Zyz3C
 Impresso em: 02/08/2020 às 08:39:30 por: , ip: 167.249.17.58



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA, E _____ PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraima, Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) de _____, Sr. _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____, à Rua _____, nº _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por (nome e qualificação), ao fim assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 2020.07.31.01, Processo nº 2020.07.31.01. em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 2020.07.31.01, devidamente homologada pela Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para a execução de roçada manual das laterais de diversas estradas vicinais no Município de Miraima.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor Contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras, onde será adotado o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato perdurará por 90 (noventa) dias, após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE da Prefeitura Municipal de Miraima.

5.3 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 - As etapas de execução deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, somente podendo haver alterações nos casos previstos no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos conforme Boletins de Medição aprovados, devidamente aprovados pela fiscalização das obras pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

7.2 - Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços e deverão conter a aprovação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.

7.3 - As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

7.4 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.

7.5 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

7.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

7.7 Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PMM suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

- 8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e
- 8.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 2020.07.31.01, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;
- 9.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de Tomada de Preços nº 2020.07.31.01, e termo de contrato;
- 9.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;
- 9.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 9.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- 9.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- 9.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;
- 9.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;
- 9.9 - Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;
- 9.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.13 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.14 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 9.15 - Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.
- 9.16 - Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com as informações a ser fornecidas pela Contratante.

9.17 - Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

9.18 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

9.19 - Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

9.20 - Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.

9.21 - Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.

9.22 - Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

9.23 - Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

9.23.1 - Em sendo autorizada a sub-contratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.

9.24 - Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

9.24 - Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

9.25 - Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

9.26 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão por conta do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Miraíma e o Ministério das Cidades, consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 0701.15.451.0014.2.066, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Miraima, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Miraima e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

14.1 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste Edital.

14.2 – A CONTRADA é OBRIGADA a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

14.3 – A CONTRATADA deverá entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, as ocorrências correspondentes, registrando todas as alterações e complementações



efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

14.4 – No prazo máximo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA deverá emitir o parecer de conclusão DEFINITIVO da obra, que será reduzido à termo e terá efeito de aceitação total e plena dos serviços prestados pela CONTRATADA.

14.5 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Municipal de Miraima, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
C.P.F.:

02. _____
Nome:
C.P.F.:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

TOMADA DE PREÇOS N.º 2020.07.31.01

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

TOMADA DE PREÇOS N.º 2020.07.31.01

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital do Tomada de Preços n.º 2020.07.31.01 que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura, nome e número da identidade do declarante)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (CARTA-CAPA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2020.07.31.01

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de roçada manual das laterais de diversas estradas vicinais no Município de Miraíma.

OBJETO	VALOR GLOBAL R\$
Contratação de empresa para a execução de roçada manual das laterais de diversas estradas vicinais no Município de Miraíma	

VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____).

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: Conforme contrato.

Cidade (UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura

OBS: A presente CAPA DE CARTA PROPOSTA é uma sugestão de CAPA, e deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de orçamento detalhado dos serviços, com cronograma físico – financeiro, devendo estar todos os documentos devidamente assinado e carimbado pelo representante legal, sem prejuízo das demais informações desenhadas no escopo do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.07.31.01.

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARA O PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A
Prefeitura Municipal de Mira ma
Comiss o Permanente de Licita o
TOMADA DE PRE OS N  2020.07.31.01

(nome/raz o social) _____, inscrita no CNPJ n  _____, por interm dio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n  _____ e do CPF n  _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Tomada de Pre os n  2020.07.31.01, sob as san oes administrativas cab veis e sob as penas da lei, ser microempresa – ME (ou ser empresa de pequeno porte - EPP) nos termos da legisla o vigente, n o possuindo nenhum dos impedimentos previstos no   4  do artigo 3  da Lei Complementar n  123/2006.

_____, __ de ____ de 2020.

(Representante legal)